



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2003

**EMENDA Nº /04**

**(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Suprime-se o § 2º do art. 34 constante do art. 1º do projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende impedir que se limite a apenas 5 (cinco), o número de *Comissões Especiais destinadas a estudar e apresentar proposição sobre assunto determinado* funcionando simultaneamente.

A experiência evidencia que o funcionamento simultâneo de somente 5 (cinco) CPIs, como é imposto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem prejudicando a investigação de determinados fatos, de forma tempestiva.

Assim, por analogia, entendemos que, a medida proposta pelo projeto também inibirá a atuação parlamentar e, o que é mais grave, impedirá o debate oportuno dos temas de relevância nacional e de interesse público.

"O Parlamento funciona como caixa de ressonância dos problemas do País". E o Regimento Interno não pode cercear o exercício do mandato parlamentar, ao contrário, deve assegurar condições sempre a realização do debate. A definição do número de Comissões de Estudo a serem criadas será ditada pela conjuntura política, permitindo ao Parlamento manter-se sintonizado com as demandas da Nação.

Pelas razões expostas, somos pela supressão do § 2º do art. 34 do PRC 124/2003

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**